



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 136/2025

**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao
PROJETO DE LEI N.º 053/2025, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 053/2025**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A SOCIEDADE RURAL DO CENTRO-OESTE PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOAGRO 2026, DISPONIBILIZAR PESSOAL, MÁQUINAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO EVENTO.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal no Inciso XXIX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade portanto com o que prevê a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

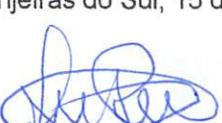
XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2025.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


MALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DÓS ALEXÂNDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 053/2025

PROONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 053/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A CONTRIBUIR COM A SOCIEDADE RURAL DO CENTRO-OESTE PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOAGRO 2026, A DISPONIBILIZAR PESSOAL, MÁQUINAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 053/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a autorização legislativa para que o município possa contribuir com a disponibilização de materiais, equipamentos, máquinas e servidores públicos, para que a sociedade rural possa realizar a feira da Expoagro 2026.

Esta contribuição está descrita no artigo 2º do projeto de lei.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, onde o Poder Executivo esclarece que o mesmo tem por finalidade renovar e aperfeiçoar a autorização legislativa necessária para a execução da EXPOAGRO LARANJEIRAS DO SUL 2026, tradicional feira agropecuária, comercial e cultural que, ano após ano, tem se consolidado como o maior evento da região Centro-Sul do Paraná.

Que a proposta mantém o mesmo escopo da Lei Municipal nº 006/2025, que disciplinou a realização da EXPOAGRO 2025, reforçando a parceria institucional entre o Poder Público e a Sociedade Rural do Centro-Oeste do Paraná, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 025/2001.

Que em 2025, o evento contou com 154 expositores e recebeu mais de 100 mil visitantes, segundo dados oficiais.

Que o sucesso da feira reafirmou sua relevância no fomento da economia local, na geração de emprego e renda, na valorização do agronegócio e na promoção do turismo regional.

Que para 2026, a expectativa é de expansão estrutural e ampliação do público, o que exige planejamento antecipado e autorizações legislativas adequadas.

Que do espaço físico e da necessidade de manutenção permanente, sendo que a Sociedade Rural a única entidade no Município que possui estrutura física compatível com eventos de grande porte, compartilhada parcialmente com a Prefeitura.

Que o espaço é estratégico para, realização de feiras de agronegócio, encontros regionais, festividades municipais, eventos institucionais.

Que o interesse público evidenciado, sendo a EXPOAGRO é um dos principais instrumentos de desenvolvimento econômico e social de Laranjeiras do Sul, gerando impacto positivo na cadeia produtiva do agro, hotelaria, bares e restaurantes, comércio varejista, serviços regionais e atração turística.

E que o apoio logístico do Município é indispensável para garantir a realização e expansão do evento com segurança, eficiência e qualidade.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório
Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu



que 2001/2002 no inquérito foi só o que alegou o Ministério da Saúde que é que o estudo foi feito para obter a aprovação da Agência de Medicamentos, Alimentos e Cosméticos (EMA) para o uso da vacina. O estudo foi feito para aprová-la para uso no Brasil.

Em 2001, o Brasil suspendeu a vacinação da vacina contra a febre amarela, que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela, que é feita com o vírus da febre amarela.

Além disso, o Brasil suspendeu a vacinação da vacina contra a febre amarela, que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

que é a vacina que é feita com o vírus da febre amarela.

assunto em destaque se refere à criação de consórcio para atender programa de governo para auxílio de cidadãos em situações de vulnerabilidade social.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contraria a lei que impeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Pois, a contribuição do município para realização de uma feira do agronegócio na cidade, desde que autorizado pelo Poder Legislativo é ato que não possui impedimento legal, pois, trata-se de um evento que traz ao município desenvolvimento, sendo um instrumento de ativação econômica e social de Laranjeiras do Sul, gerando impacto positivo na cadeia produtiva do agro, hotelaria, bares e restaurantes, comércio varejista, serviços regionais e atração turística.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria, pois, cabe aos vereadores definir a distância e tamanho mínimo, pois, a competência para definir a matéria é municipal.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 053/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo duto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 15 de dezembro de 2.025.

Edenilson Fausto – OAB/RR 24.762.

reprezentantul său, în ceea ce privește ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

CONCLuzIOn

pe baza căreia se poate stabili că ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul
organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul

organizației subordinate cu privire la ceea ce este cunoscut în cadrul



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

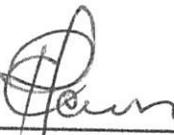
CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 031/2025

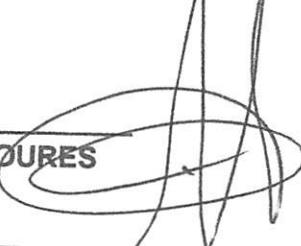
DIA 15/12/2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sítio a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, às 19:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 052/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA. Baixado á CCJ e CFO, em 15/12/2025. Após estudos decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – opinando pela **TRAMITAÇÃO**.

PROJETO DE LEI N.º 053/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A SOCIEDADE RURAL DO CENTRO-OESTE PARA A REALIZAÇÃO DA EXXPOAGRO 2026, DISPONIBILIZAR PESSOAL, MÁQUINAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO EVENTO, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA. Baixado á CCJ e CFO, em 15/12/2025. Após estudos decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "*Gilmar Zocche*" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Srs Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

1949年1月20日
星期六
晴
1949年1月20日
星期六